



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2020 – ADM

### 1. - **PREÂMBULO:**

#### 1.1 - **DOS CONTRATANTES:**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Quadra 26 Lote 06, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas, **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: RICARDO OLIVEIRA DA SILVA MATOS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, operador de máquinas, portador do CPF sob o nº 029.226.691-06 e RG nº 914.528/2ª Via – SSP/TO, residente e domiciliado à Rua da Paz, s/nº, Setor Aeroporto, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **OPERADOR DE MÁQUINA**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas inerentes a função de operador de máquina, com amparo na Lei Municipal nº 641/2020 de 21 de fevereiro de 2020.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de operador de máquina lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaçu - TO.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/DA JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de cinco (05) meses e vinte e três (23) dias, iniciando-se em 07 de julho de 2020 com término em 31 de dezembro de 2020.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

*H Ricardo*



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 6.034,03** (seis mil, trinta e quatro reais e três centavos) que será efetuado em seis (06) parcelas mensais, sendo que a primeira referente a vinte e quatro (24) dias do mês de julho/2020 no valor de **R\$ 809,03** (oitocentos e nove reais e três centavos) as demais em número de cinco parcelas, referente aos meses de agosto/setembro/outubro/novembro/dezembro/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade a partir do dia 07 de julho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido a pedido do contratado, por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

*H. Ricardo*



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que ao **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

**11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

04.452.1009.2047	- Manutenção da Secretaria mun. de Infraestrutura
3.1.90.11	- Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0010.00.000	- Recursos próprios

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos sete (07) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte (2020).

**MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO**  
Contratante

*Ricardo Oliveira da Silva Matos*  
**RICARDO OLIVEIRA DA SILVA MATOS**  
Contratado

1- TESTEMUNHA: *[Assinatura]* CPF: 002.902.611-39

2- TESTEMUNHA: *[Assinatura]* CPF: 60022710159